



**REGULAMENTO,
MANUAL DOS JURADOS
E ENREDOS DAS ESCOLAS DE SAMBA**



ÍNDICE

03	COMISSÕES – CARNAVAL BATATAIS FOLIA 2025
05	MENSAGEM DO PREFEITO
06	CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
07	CAPÍTULO II – DOS DESFILES
09	CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS DE SAMBA
10	CAPÍTULO IV – DOS JULGADORES E JULGAMENTO
12	CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES, DECISÕES E JULGAMENTO
12	CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES
13	CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO
13	CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15	MANUAL OFICIAL DO JULGADOR CARNAVAL BATATAIS FOLIA 2025
15	OBJETIVO DO MANUAL
15	AGENDA
16	DIREITOS DO JULGADOR
16	DEVERES DOS JULGADORES
17	CONCESSÃO DE NOTAS E JUSTIFICATIVAS
18	ORIENTAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO
20	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS QUESITOS / QUESITOS DE JULGAMENTO
20	MÓDULO DANÇA / MÓDULO MÚSICA / MÓDULO VISUAL
20	QUESITO COMISSÃO DE FRENTE
21	QUESITO EVOLUÇÃO
22	QUESITO MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA
23	JUSTIFICATIVAS PARA O JULGAMENTO
24	MÓDULO MÚSICA / QUESITO BATERIA
25	QUESITO HARMONIA
26	QUESITO SAMBA-ENREDO
27	MÓDULO VISUAL / QUESITO ENREDO
28	QUESITO FANTASIA
29	QUESITO ALEGORIA
31	ENREDOS DAS AGREMIações
32	SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA “CASTELO”
50	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL SOCIAL “ACADÊMICOS DO SAMBA”
66	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA “UNIDOS DO MORRO”
85	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESCOLA DE SAMBA “UNIDOS DA LIBERDADE”



CARNAVAL BATATAIS FOLIA 2025

“BATATAIS FOLIA É SAMBA, É ALEGRIA”

PROMOTORA:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais

PREFEITO:

Luís Fernando Benedine Gaspar Júnior – Juninho Gaspar

VICE - PREFEITO:

Ricardo Mele Filho – Dr. Ricardinho

COMISSÃO ORGANIZADORA:

José Paulo Fernandes

Adilson Donizeti da Silva

Rosângela Aparecida Guelere

Silvia Daniela de Sousa

Paula Simões Machado

Janaína Castro Dias

Orion Francisco Marques Riul Júnior

Bruna Francieli Toneti

José Donizete Bocardo Júnior

Silvio Aparecido Valério da Silva

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

João Batista de Mello

Antônio Claret Dal Pico Júnior

Marcelo Nogueira

Paulo Rodolfo

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO:

Rafael Coelho do Nascimento

Matheus Faraco Zanetti

Felipe Pereira Maroubo

Henrique Suhadolnik Silveira

LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO:

Marcelo Silva

ASSESSORA DE IMPRENSA:

Melissa Toledo



CORTE:

REI MOMO: Clayton José da Siva

RAINHA: Jéssica Estefânia de Lima Gonçalves

1ª PRINCESA: Tauana Ap. Silva Prado

2ª PRINCESA: Francielle Rosa Mastrascoso

SEGURANÇA:

Polícia Civil do Estado de São

Paulo Polícia Militar do Estado de

São Paulo Guarda Civil Municipal

Rota Livre Service Ltda

Lastroseg Segurança

Privada LL Delgado

Bombeiros Civis

JURADOS:

R. V. Jurados

APOIO:

Câmara Municipal da Estância Turística de

Batatais Rizzati – Brahma



Mensagem do Prefeito!

É com imensa alegria que damos as boas-vindas ao Carnaval de Batatais 2025!

Nossa cidade, com sua rica tradição cultural, realiza o maior espetáculo de samba da região, com os desfiles das nossas escolas de samba, que são a verdadeira alma da festa.

O sambódromo é palco de uma grandiosa celebração, com as escolas de samba Castelo, Acadêmicos do Samba, Unidos do Morro e Unidos da Liberdade desfilando seu talento, garra e paixão pela cultura do samba. Cada escola traz para a avenida um espetáculo único, repleto de cores, sons e emoção, que fazem do nosso carnaval uma referência para toda a região.

Este é o momento de celebrar o trabalho e a dedicação das nossas escolas de samba, que, ano após ano, se superam na criação de enredos, fantasias e performances que emocionam o público. O desfile é o coração do nosso carnaval, e é uma honra poder prestigiar a criatividade e o esforço coletivo de cada componente dessas agremiações.

Convido a todos a se unirem a nós nesta festa, onde o samba se torna linguagem, alegria e tradição. Vamos vibrar com os desfiles, apoiar nossas escolas e, juntos, fazer dessa edição mais um marco de sucesso e diversão.

Estamos prontos para a magia do samba e a emoção do nosso carnaval!

Prefeito Juninho Gaspar



REGULAMENTO OFICIAL PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Os desfiles das Escolas de Samba da Estância Turística de Batatais, no ano de 2025, obedecerão às normas contidas no presente REGULAMENTO.

ARTIGO 2º - A promoção é da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ARTIGO 3º - O presente Regulamento será revestido de todas as formalidades legais, com a finalidade de transformá-lo em um instrumento único de entendimento entre a PROMOTORA e as AGREMIações participantes do referido concurso carnavalesco.

ARTIGO 4º - A PROMOTORA e as Escolas de Samba assinaram um instrumento contratual, por meio de chamamento público, onde estão especificadas todas suas atribuições, permanecendo este REGULAMENTO como complementação para a garantia do integral cumprimento de todos os compromissos firmados.

ARTIGO 5º - Para a realização do concurso carnavalesco, será constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 6º-A COMISSÃO ORGANIZADORA será constituída pela PROMOTORA e terá as seguintes atribuições e obrigações:

a) zelar para que as Escolas de Samba cumpram as disposições do presente REGULAMENTO, dividindo as responsabilidades com a COMISSÃO FISCALIZADORA na lavratura de qualquer infração por meio de atas, fichas de controle dos desfiles e qualquer outro documento referente às ocorrências que vierem a acontecer nos desfiles carnavalescos;

b) Tomar conhecimento de toda documentação que for apresentada pela COMISSÃO FISCALIZADORA, referente ao presente REGULAMENTO;

c) responsabilizar-se por todos os entendimentos diretos com as Escolas de Samba;

d) A presidência da COMISSÃO ORGANIZADORA será exercida pela PROMOTORA e não poderá, em hipótese alguma, por impedimento do titular, ser exercido por pessoa estranha ao Quadro Diretivo da COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 7º - A COMISSÃO FISCALIZADORA será composta e nomeada pela PROMOTORA e terá as seguintes atribuições:

a) fiscalizar as obrigatoriedades deste REGULAMENTO durante os desfiles das Escolas de Samba concorrentes, como por exemplo, a quantidade mínima de componentes fantasiados exigidas, efetuar a cronometragem, registrando em planilhas próprias o início e o término do desfile e os atrasos ocorridos e acionar a sirene de partida conforme o estabelecido nesse Regulamento;

b) registrar e assinar em planilhas próprias para cada exigência as ocorrências e penalizações, se for o caso;

c) entregar cópias das ocorrências às Agremiações citadas e passíveis de punições;

d) lacrar e colocar na urna as planilhas devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com os membros indicados pelas Agremiações;

e) lavrar (digitar e imprimir) as respectivas atas, incluindo quaisquer documentos referentes às irregularidades dos desfiles;

f) efetuar o recolhimento e colocar na urna as planilhas das notas dos Jurados em envelopes lacrados e assinados pelos mesmos, em conjunto com o Coordenador dos Jurados e por 01(um) Segurança Contratado ou Policial Militar,



g) prestar toda assistência, visando o bom andamento dos desfiles, assessorando sempre que necessário, as Agremiações participantes do concurso;

CAPÍTULO II –DOS DESFILES

ARTIGO 8º - Os desfiles oficiais das Escolas de Samba, que participarão do concurso carnavalesco do ano de 2025, serão realizados em local e horário determinado pela COMISSÃO ORGANIZADORA, ou seja, no sábado, 1º de março e na segunda-feira, 03 de março o Desfile das Campeãs, sempre com início às 21h (vinte e uma horas), no Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”, sito a Avenida Moacir Dias de Moraes, s/n, Vila Cruzeiro, Batatais-SP.

ARTIGO 9º - Nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, no Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”, será realizado o desfile técnico e o teste de sonorização, a partir das 20h (vinte horas), sendo duas escolas em cada dia.

§ ÚNICO - Cada Escola de Samba terá entre 45min. (quarenta e cinco minutos) a 60min.(sessenta minutos) para fazer o seu ensaio na passarela.

ARTIGO 10º - Participarão do concurso as Escolas de Samba devidamente registradas pela PROMOTORA e, de acordo com a escolha realizada, os desfiles terão a seguinte ordem:

• **SÁBADO, 1º de março de 2025:**

1ª – Sociedade Recreativa Escola de Samba “Castelo”

2ª - Grêmio Recreativo Cultural Social “Acadêmicos do Samba”

3ª – Grêmio Recreativo Escola de Samba “Unidos do Morro”

4ª – Associação Comunitária Recreativa e Escola de Samba “Unidos da Liberdade”

• **SEGUNDA - FEIRA, 3 DE MARÇO de 2025**, Desfile das Campeãs, com a participação das 04(quatro) Escolas de Samba, na seguinte ordem: 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Colocadas.

§ ÚNICO - A ordem dos desfiles definida e fixada no REGULAMENTO, não poderá ser alterada.

ARTIGO 11º - As Escolas de Samba serão obrigadas a apresentar um número mínimo de 220(duzentos e vinte) componentes fantasiados. Na falta desses números a perda será de 0,1 (um décimo) de pontos para as Escolas de Samba, por elemento fantasiado.

§ ÚNICO - São 09 (nove) quesitos a serem julgados das Escolas de Samba: MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA, FANTASIA, COMISSÃO DE FRENTE, HARMONIA, EVOLUÇÃO, BATERIA, ALEGORIAS, ENREDO e SAMBA ENREDO.

ARTIGO 12º- Todas as Agremiações carnavalescas serão obrigadas a se apresentarem por completo na concentração, 30min. (trinta minutos) antes do horário designado para entrar em desfile e julgamento, não havendo tolerância para qualquer inobservância do horário estabelecido, procedendo-se de conformidade às normas deste REGULAMENTO.

§ ÚNICO - O LOCAL de concentração das Escolas de Samba será fornecido a cada Agremiação pela COMISSÃO ORGANIZADORA por meio de CROQUIS, disponibilizados no Sambódromo.

ARTIGO 13º - O TEMPO MÍNIMO de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 45min (quarenta e cinco minutos) e o TEMPO MÁXIMO de 60min (sessenta minutos).

ARTIGO 14º - Cada uma das Escolas de Samba deverá estar posicionada e pronta na concentração do Sambódromo nos HORÁRIOS DETERMINADOS pelas COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA, nos seguintes horários:



- **Sábado, 1º de março de 2025:**

- **S.R.E.S. Castelo: Concentração às 20h45min. – Início do desfile às 21h.**
- **G.R.C.S. Acadêmicos do Samba: Concentração às 22h15min. – Início do desfile às 22h30min.**
- **G.R.E.S. Unidos do Morro: Concentração às 23h45min. – Início do desfile às 00h.**
- **A.C.R.E.S. Unidos da Liberdade: Concentração às 01h15min. – Início do desfile às 1h30min.**

ARTIGO 15º - Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal sonoro de autorização (disparado da cabine de som em toda a extensão avenida) da COMISSÃO FISCALIZADORA em conjunto com a COMISSÃO ORGANIZADORA, obedecendo às seguintes condições, cujo procedimento será o seguinte: PRIMEIRO TOQUE da sirene “TOQUE ÚNICO” alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 15min. (quinze minutos), e a partir deste Toque poderá ser iniciada a apresentação do seu intérprete (puxador), com a emissão do som para todo o Sambódromo;

a) SEGUNDO TOQUE da sirene “TOQUE DUPLO” alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 05min. (cinco minutos);

b) Passados 05min. (cinco minutos), o TERCEIRO TOQUE da sirene “TOQUE TRIPLO” determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro oficial da COMISSÃO FISCALIZADORA.

ARTIGO 16º - A inobservância do horário será registrada devidamente na Ficha de Controle dos desfiles carnavalescos que conterá todos os horários registrados e as assinaturas do representante legal das Escolas de Samba e também dos componentes das COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA.

§ ÚNICO – Não havendo representante legal para a assinatura dessa Ficha de Controle, serão colhidas assinaturas de 02(duas) testemunhas.

ARTIGO 17º- O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da COMISSÃO FISCALIZADORA for acionado o último toque da sirene e do cronômetro e terminará no momento em que o último componente fantasiado ou alegoria da Agremiação em apresentação ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

§ 1º - As Agremiações desfilarão diante de uma COMISSÃO JULGADORA a ser disposta na pista dos desfiles em cabines com os nomes dos quesitos visíveis em conformidade com a PROMOTORA, ouvindo-se todas as Agremiações participantes dos desfiles.

§ 2º -O Julgamento dos 09 (nove) quesitos das Escolas de Samba serão feitos por 03 (três) jurados por quesito, mediante determinação da COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 18º - A Escola de Samba entrará em julgamento assim que ultrapassar a linha de partida demarcatória. A partir dela, não mais poderá interromper a sua marcha, nem fazer com que as alas retornem. Apenas a BATERIA e o PRIMEIRO CASAL de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, terão livre movimentação em toda a pista do desfile de julgamento, inclusive, a bateria podendo estacionar nos locais onde a Agremiação julgar conveniente.

§ ÚNICO: A contagem dos integrantes das Agremiações será feita após a linha de partida.

ARTIGO 19º - Após a passagem da agremiação em desfile pela faixa final da pista, os componentes deverão continuar sua marcha para dissolver sua formação, não sendo permitido, em hipótese alguma, o retorno pela pista do Sambódromo. No caso de infração a Agremiação sofrerá a perda de 0,1 (um décimo) de pontos por integrante fantasiado.

ARTIGO 20º - As Escolas de Samba que excederem aos tempos previstos nos Artigos de número 13 e 14 deste Regulamento serão penalizadas com a perda de 0,1 (um décimo) de pontos por minuto de atraso ou por exceder ao tempo máximo determinado.



CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 21º - As Escolas de Samba serão obrigadas a apresentar enredo próprio, com letra e música inédita com base em motivação histórica, folclórica, atualidades e costumes brasileiros.

§ 1º – As Escolas de Samba não poderão se utilizar de CD'S, PEN DRIVE ou qualquer outro meio para a reprodução do seu samba enredo no seu desfile carnavalesco oficial, sendo liberado apenas para efeitos sonoros, perdendo 0,1 (um décimo) dos pontos no caso dessa infração.

§ 2º – Quando houver denúncia a respeito de plágio, esta deverá ser apresentada até 07(sete) dias antes do primeiro desfile da Agremiação, através de requerimento da denunciante e ser entregue e protocolada na sede da Secretaria de Cultura e Turismo da Estância Turística de Batatais, sendo obrigatório levar à gravação de ambas as músicas.

ARTIGO 22º- As Escolas de Samba, que além que cumprirem o que determina as normas do presente Regulamento, terão a obrigatoriedade mínima de apresentar em seus desfiles:

§1º -COMISSÃO DE FRENTE: deverá ter um número mínimo de 06 (seis) componentes fantasiados ou caracterizados. Poderão ser utilizadas alegorias durante sua evolução. Será permitido o carro Abre Alas servir como suporte de adereços para a Comissão de Frente. A agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) se não tiver o número mínimo determinado.

§ 2º – ALA DAS BAIANAS: deverá ter um número mínimo de 15 (quinze) figurantes, em trajes tradicionais, sendo permitidas as mesmas procederem aos giros. A falta do número mínimo previsto neste parágrafo acarretará a perda de 0,1 (um décimo) pontos por baiana ausente.

§ 3º– MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA: a falta de qualquer um destes componentes ficará ausente à nota desse quesito.

§ 4º– BATERIA: a falta deste item a Agremiação perde a nota desse quesito.

ARTIGO 23º - Os CARROS ALEGÓRICOS não poderão ser inferiores a 03(três) por Escola de Samba, devendo medir no mínimo 12 (doze) metros quadrados e deverão cumprir a resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes. A agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) se não tiver o número mínimo determinado.

§ ÚNICO – Os CARROS ALEGÓRICOS não poderão ser movimentados por veículos automotores ou animais e poderão ser ornamentados livremente dentro da proposta do enredo.

ARTIGO 24º - O carro ABRE ALAS é obrigatório e deverá conter o nome da Escola de Samba, sendo livre a sua criatividade. Na falta desse elemento a perda será de 0,1(um décimo) de pontos no quesito ALEGORIA.

ARTIGO 25º - A Escola de Samba poderá usar em suas fantasias e alegorias as cores que bem lhe convier, de acordo com seu enredo devendo, obrigatoriamente, trazer as suas cores oficiais em seu PAVILHÃO. A agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) se não cumprir essa determinação.

ARTIGO 26º- O uso de TRIPÉS e QUADRIPÉS são de livre critério e escolha das Escolas de Samba.

ARTIGO 27º - As Escolas de Samba não poderão atrasar a sua entrada nos desfiles, pela quebra de CARROS ALEGÓRICOS ou TRIPÉS. Ocorrendo tal fato, a Escola de Samba deverá seguir a sua marcha normal. Terminada a sua apresentação, a COMISSÃO FISCALIZADORA providenciará a retirada do CARRO ALEGÓRICO ou TRIPÉ da pista do desfile carnavalesco.

ARTIGO 28º - As Escolas de Samba deverão cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (... “não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”).



ARTIGO 29º- As Escolas de Samba terão de cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange a presença de menores nos desfiles carnavalescos, inclusive em relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Ala das Crianças, porém em restrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento.

ARTIGO 30º - As Escolas de Samba ficam proibidas de, em suas ALEGORIAS, FANTASIAS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, CARROS ALEGÓRICOS ou TRIPÉS, na participação dos desfiles carnavalescos, de inserção de siglas políticos partidários. A não observação deste dispositivo, em hipótese alguma, a Escola de Samba poderá participar dos desfiles.

§ 1º— Será permitido o uso de propaganda, de caráter comercial, estampadas nas vestes (camisetas) da Diretoria de Harmonia, Equipe de Apoio e Empurradores das alegorias.

§ 2º – No caso de descumprimento deste artigo, bem como de seus parágrafos, a Agremiação infratora será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) da pontuação da Agremiação.

CAPÍTULO IV – DOS JULGADORES E JULGAMENTO

ARTIGO 31º - Os Julgadores serão contratados conforme as normas gerais de contratos da administração.

§ ÚNICO – Os julgadores não poderão pertencer, ou ter pertencido, a qualquer Agremiação carnavalesca batataense.

ARTIGO 32º - Cada 03 (três) julgadores terão sob sua responsabilidade um dos quesitos abaixo enumerados para as Escolas de Samba:

01 – MESTRE-SALA e PORTA- BANDEIRA

02 – FANTASIA

03– COMISSÃO DE FRENTE

04 – HARMONIA

05 – EVOLUÇÃO

06 – BATERIA

07 – ALEGORIA

08 – SAMBA ENREDO

09 – ENREDO

§1º– Os julgadores do quesito Mestre-Sala e Porta-Bandeira, somente poderão atribuir nota ao casal e a fantasia.

§ 2º – Os julgadores do quesito Samba Enredo deverão analisar a letra do samba e melodia, sendo válida a nota totalizada.

§ 3º – Os julgadores da COMISSÃO DE FRENTE também julgarão a fantasia, adereços e alegorias utilizadas pela mesma.

ARTIGO 33º - Cada julgador receberá uma pasta contendo a Ficha de Votação para cada quesito referente a cada uma das Escolas de Samba.

§ 1º – Em cada Ficha de Votação constará impresso o nome da Escola de Samba e os quesitos constantes no Artigo 32.

§2º– Nessa Ficha de Votação o julgador deverá preencher, por obrigatoriedade, da seguinte forma: seu nome completo, a nota em algarismos, a nota por extenso, a justificativa e a sua assinatura. Posteriormente essa ficha deverá ser colocada dentro do envelope anexado, ser lacrado e assinado o lacre.

§ 3º- Os envelopes lacrados contendo as Fichas de Votação, devidamente preenchidas, serão recolhidos logo após a apresentação de cada Escola de Samba, pelo Coordenador da equipe dos julgadores juntamente com 01(um) Representante Oficial da COMISSÃO ORGANIZADORA, devidamente escalado para essa finalidade, e por 01(uma) Autoridade Policial ou Segurança Contratado, para serem depositados em urnas lacradas, que posteriormente, no término dos desfiles, serão encaminhadas para um local previamente determinado por ambas as COMISSÕES: ORGANIZADORA E FISCALIZADORA, onde permanecerá sob Guarda Policial até o horário da apuração.



§4º - As notas, tanto numérica ou por extenso, não poderão conter nenhum tipo de rasura. Em se verificando alguma rasura na nota numérica prevalecerá a nota por extenso e, se ainda assim houver rasura também na nota por extenso, prevalecerá a nota maior do mesmo quesito. Em caso de nota inferior a mínima estipulada, prevalecerá o valor menor estipulado por este Regulamento. Na falta de atribuição de nota por um dos julgadores participantes, a nota final será a nota maior do mesmo quesito.

§ 5º Os julgadores colocarão em uma Ficha Especial seus nomes completos e suas rubricas, as quais servirão para a conferência com as rubricas nas Fichas de Votações, e a mesma será depositada na urna onde também estarão as Fichas de Votações, as demais Fichas de Controle dos desfiles e as Atas.

ARTIGO 34º – Cada julgador atribuirá nota de 08 (oito) a 10 (dez), referente ao quesito que estiver julgando, podendo ser fracionadas em 0,1(um décimo) de pontos.

§ ÚNICO - Não será permitida a nota 0 (zero) na hipótese de alguma Agremiação não apresentar um quesito, será apenas justificado “SEM NOTA”.

ARTIGO 35º- Cada julgador ficará em sua cabine durante todo o tempo de duração do desfile carnavalesco. É proibido a utilização de quaisquer tipos de equipamentos eletrônicos (Celulares, Tablets, Máquina Fotográfica entre outros).

§ ÚNICO – Caso o julgador necessite deixar a sua cabine, somente poderá fazê-lo após julgar seu quesito e será sempre acompanhado pelo seu Coordenador, de 01(um) policial ou segurança em serviço e 01(um) elemento da COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 36º– Na falta de nota de qualquer quesito, considerando omissão ou erro do julgador, o mesmo sofrerá sanções previstas no termo do compromisso firmado e prevalecerá a nota máxima (10).

ARTIGO 37º - Não caberá NENHUM TIPO DE RECURSO quanto às respectivas notas atribuídas pelos julgadores e nem mesmo poderão modificá-las após a abertura dos envelopes.

ARTIGO 38º- A apuração das notas será realizada no domingo, 02 de março de 2025, às 14h (quatorze horas), no Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”, tendo acesso a área de apuração, tão somente a COMISSÃO ORGANIZADORA, A COMISSÃO FISCALIZADORA, a Junta Apuradora, o Presidente e 01(um) responsável credenciado de cada Agremiação Carnavalesca e a Imprensa, respeitando-se os limites demarcados e necessários para a realização, com segurança e transparência, de todo processo.

§ ÚNICO – A apuração poderá mudar de data, local e horário por deliberação da Promotora em conjunto com a COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 39º - Caberá a COMISSÃO ORGANIZADORA a direção dos trabalhos de apuração das notas atribuídas, bem como a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da Junta Apuradora.

ARTIGO 40º - Caso haja algum recurso impetrado por ocasião dos desfiles carnavalescos, o mesmo será apreciado pela Junta Apuradora, que proferirá o resultado do julgamento antes da abertura dos envelopes contendo as notas dos julgadores.

ARTIGO 41º - As Escolas de Samba serão classificadas de acordo com a soma das notas recebidas dos Julgadores em cada um dos 09 (nove) quesitos e descontando os pontos das penalidades referentes às infrações ocorridas e conforme o estabelecido neste Regulamento. Havendo o empate de duas ou mais Agremiações, será proclamada CAMPEÃ aquela que obtiver o maior número de pontos nos quesitos, conforme a ordem que se segue através de sorteio antes do início da apuração.

ARTIGO 42º- Os Julgadores permanecerão na cidade de Batatais, não podendo ter nenhum tipo de contato com diretores das Agremiações carnavalescas e, ocorrendo tal fato, o mesmo será apurado e será lavrado um Boletim de Ocorrência Policial de preservação de direito, e a Agremiação carnavalesca infratora será EXCLUÍDA do julgamento do desfile carnavalesco.

ARTIGO 43º- Os julgadores não poderão, em hipótese alguma, conceder entrevistas para a imprensa, nem se comunicar por nenhum meio de comunicação com qualquer pessoa estranha aos seus companheiros de julgamento, seja qual for, e nem



comentar opiniões sob o desempenho dos desfiles das Agremiações carnavalescas participantes. Somente o Coordenador dos Julgadores poderá se pronunciar em nome de todos.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES, DECISÕES E JULGAMENTO

ARTIGO 44º - Fica a critério do Presidente da COMISSÃO ORGANIZADORA e da PROMOTORA, em comum acordo, a manutenção ou suspensão dos desfiles carnavalescos em caso de chuva torrencial ou outros fenômenos naturais.

§ ÚNICO – Depois de iniciados os desfiles, todas as Escolas de Samba estarão obrigadas a participar dos mesmos, independentemente de qualquer problema ocasionado por chuvas ou outros fenômenos naturais.

ARTIGO 45º- No sábado, 01 de março de 2025, em local e horário a ser determinado pela COMISSÃO ORGANIZADORA, haverá uma reunião entre todos os julgadores e seu coordenador com a COMISSÃO ORGANIZADORA e com 02(dois) representantes de cada Escola de Samba, onde poderá haver exposições, apresentações e explicações dos enredos apresentados por cada uma das Agremiações e 03 (três) questionamentos a critério de cada um desses representantes, ficando proibida a entrega de qualquer “mimo” ou qualquer material fora das pastas oficiais das escolas de samba aos julgadores e ao seu coordenador.

§ ÚNICO – Essa reunião poderá contar com representantes da imprensa, que poderá gravar toda a reunião, ficando, porém, proibida qualquer comunicação com os julgadores e seu coordenador.

ARTIGO 46º- É PROIBIDA a participação de elementos componentes das Escolas de Samba pertencentes à: COMISSÃO DE FRENTE, MESTRE-SALA e PORTA- BANDEIRA, MESTRE DE BATERIA e CANTORES/INTÉRPRETES DO SAMBA ENREDO em mais de uma Escola de Samba, no mesmo quesito.

§ ÚNICO – A inobservância do caput deste artigo resultará em penalidade, com a perda de 01 (um) ponto para ambas as Escolas de Samba.

ARTIGO 47º- Qualquer problema surgido com a Censura Federal ou Juizado da Infância e Juventude serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba, ficando a COMISSÃO ORGANIZADORA isenta de qualquer punição que vier a ocorrer.

§ ÚNICO – Cabem as Escolas de Samba obter toda documentação necessária junto ao Juizado da Infância e Juventude da cidade de Batatais.

ARTIGO 48º - Antes de participarem dos Desfiles Oficiais, as Escolas de Samba não poderão participar de outros concursos ou competições, sob pena de serem desclassificadas e sofrendo as sanções previstas neste Regulamento.

ARTIGO 49º – Durante os desfiles carnavalescos, as Escolas de Samba serão representadas pela sua Diretoria Executiva, devendo esses diretores estar devidamente credenciados pela COMISSÃO ORGANIZADORA, num total de 03 (três) credenciais para cada Agremiação carnavalesca e que terão livre acesso na passarela do samba.

ARTIGO 50º - Em não mantendo nenhum representante legal no local dos desfiles e também nos designados conforme o Artigo 45, as Escolas de Samba, estarão sujeitas a perda do direito de defesa e deverão acatar todas as deliberações tomadas pela COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO FISCALIZADORA

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

ARTIGO 51º - Em caso de sinistro, independente de culpa ou vontade humana, a Escola de Samba vitimada, após comprovação mediante laudo pericial devidamente elaborado por autoridade competente e que prove sua inocência, não sofrerá as sanções previstas neste Regulamento.

ARTIGO 52º - Do total dos pontos recebidos pela Escola de Samba serão descontados os pontos negativos atribuídos por este Regulamento, COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA.



ARTIGO 53º - As compras de produtos e serviços, ou qualquer outro tipo de movimentação financeira, é de única responsabilidade das Agremiações carnavalescas, isentando a Promotora e o Poder Público e qualquer outra Entidade Organizadora do Carnaval de 2025.

ARTIGO 54º - Fica extremamente proibido qualquer tipo de manifestação de Agremiação, que venha comprometer a apresentação do espetáculo, como: pausa no som do sambódromo, utilização de faixas pejorativas dentre outros, sujeito a penalidade de 30% na verba do carnaval 2026 e possível afastamento da Agremiação por dois anos do evento.

§ ÚNICO – As Agremiações carnavalescas poderão responder judicialmente e criminalmente, por qualquer pessoa ou empresa que tenha sido prejudicada com perdas e danos.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

ARTIGO 55º- A título de incentivo, serão outorgados troféus, de acordo com a classificação obtida pelas agremiações e que serão entregues logo após a proclamação oficial dos resultados, sendo:

➤ **ESCOLAS DE SAMBA: CAMPEÃ, VICE - CAMPEÃ - 3º LUGAR e 4º LUGAR.**

ARTIGO 56º - A premiação para as Escolas de Samba, em valores, está definida pela Promotora junto com Comissão Organizadora e será distribuído da seguinte forma: CAMPEÃ - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), VICE-CAMPEÃ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), TERCEIRA COLOCADA R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e QUARTA COLOCADA R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - O valor total da premiação será de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) divididos de acordo com o artigo 56º.

§ 2º - As Escolas de Samba classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, para receberem a premiação em valores, deverão obrigatoriamente participar do Desfile das Campeãs e, cumprirem este Regulamento. As referidas Agremiações deverão participar com no mínimo 70% dos componentes das alas, 100% da Comissão de Frente e de 100% dos destaques dos carros alegóricos ou tripés. O tempo do desfile será o mesmo do desfile oficial e cada minuto de atraso será descontado 1% do valor do repasse da premiação do carnaval. O não cumprimento destes tópicos a Agremiação perderá o direito da verba a receber, e a mesma será repassada e dividida, em partes iguais, para as outras Agremiações.

§ 3º - As Escolas de Samba que não realizarem a prestação de contas até 31 de março de 2025, serão penalizadas no ano seguinte em 2% do valor da verba. Este recurso será repassado às demais Agremiações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57º- O presente Regulamento terá a validade temporal de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

ARTIGO 58º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão Fiscalizadora.

ARTIGO 59º- Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram lidos, analisados e aprovados em Reunião Ordinária DA COMISSÃO ORGANIZADORA, devidamente convocada para esse fim, com maioria absoluta de votos das Agremiações Carnavalescas presentes.

§ ÚNICO - Nenhuma Escola de Samba, em sua própria defesa, poderá alegar ignorância ou desconhecimento de todos os Capítulos, Artigos, Alíneas e Parágrafos constantes neste Regulamento.

Batatais, 03 de fevereiro de 2025.



José Paulo Fernandes
Secretário de Cultura e Turismo

Marilene Blanc
Presidente G.R.E.S.Unidos do Morro

Joana D'Arc Barbosa
Presidente da A.C.R.E.S. Unidos da Liberdade

Murilo Henrique da Silva Galerani
Presidente do G.R.C.S. Acadêmicos do Samba

Angela Gini Mianivichi
Presidente da S.R.E.S.Castelo



MANUAL OFICIAL DO JULGADOR

CARNAVAL BATATAIS FOLIA 2025

CRITÉRIO OFICIAL DE JULGAMENTO

APRESENTAÇÃO

OBJETIVO DO MANUAL

Este descritivo oferece ao corpo de jurados o conhecimento técnico necessário para executar a difícil missão atualizando e agregando seus conhecimentos e conceitos carnavalescos. Os critérios de julgamento foram revisados por representantes de todas as agremiações, buscando facilitar a sua compreensão.

O MANUAL DO JULGADOR TEM COMO OBJETIVO TRANSMITIR INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS NO QUE SE REFERE A:

:: AGENDA DO JULGADOR

:: DIREITOS DO JULGADOR

:: DEVERES DO JULGADOR

:: ORIENTAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO

:: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS QUESITOS

:: INFORMAÇÕES GERAIS DOS QUESITOS

AGENDA

Dia 01 de março de 2025 (Sábado)

Horário: 16h

:: Sabatina - Castelo Palace Hotel

:: Reunião com comissão técnica e presidentes das agremiações

:: Entrega do material de trabalho.

Horário: 18h

:: Jantar.

Horário: 20h

:: Deslocamento para o local do desfile: Sambódromo Carlos Henrique Cândido Alves.



DIREITOS DO JULGADOR

1. REMUNERAÇÃO

Os julgadores do Carnaval da Estância Turística de Batatais receberão um pró-labore pelo dia do Desfile, que será pago pela empresa julgadora contratada qual, evidentemente, não reflete a importância do trabalho, nem significa retribuição financeira, representando, apenas, nosso agradecimento pelo esforço na preservação de nossas raízes culturais.

2. ALIMENTAÇÃO

A empresa contratada se responsabilizará pela alimentação durante o dia do exercício de suas funções.

DEVERES DOS JULGADORES

1. COMPARECIMENTO AO LOCAL

Todos os julgadores deverão comparecer ao local previamente designado pela organização do desfile, obedecendo ao horário e as instruções. Faz-se necessário que todos os julgadores atendam e respeitem, rigorosamente, os horários e locais pré-determinados, para que não haja atraso no desfile.

O acesso dos julgadores ao Sambódromo será através de micro-ônibus especial, que partirá somente quando todos os julgadores estiverem devidamente credenciados.

2. ACESSO ÀS CABINES DE JULGAMENTO

Os julgadores somente serão conduzidos às suas respectivas cabines de julgamento pela equipe da Comissão de Carnaval, juntamente com o apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal que compõem o Comitê Gestor do Carnaval 2025.

3. PERMANÊNCIA NAS CABINES DE JULGAMENTO

Os julgadores deverão permanecer nas suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo de desfile de cada agremiação. Caso necessite deixar a cabine, somente poderá fazê-lo após julgar seu quesito e será sempre acompanhado pelo seu coordenador, de 01(um) policial ou 01(um) elemento da Comissão Organizadora.

4. USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

O julgador não poderá, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, fazer uso de telefones celulares, rádios de qualquer finalidade, gravadores, e outros que possam influenciar no julgamento, evitando, com isso, suspeitas quanto à idoneidade do trabalho.

5. SIGILO

Até o momento final do resultado, que se dará na apuração dos desfiles, os julgadores não devem, em hipótese alguma, revelar as notas, proferir comentários ou emitir opiniões sobre qualquer agremiação, principalmente através de órgãos de imprensa, para os quais trabalhem ou concedam entrevistas.



CONCESSÃO DE NOTAS E JUSTIFICATIVAS

INTRODUÇÃO

Certamente o que move e promove o espetáculo do desfile de escola de samba é o sonho de se tornar a melhor, ou seja, a Campeã. E somente conseguem esse sonho através de ensaios e de metas, que passam pela avaliação dos julgadores de carnaval.

O desempenho de uma escola de samba em desfile é o resultado real de sua competência artística, técnica e administrativa.

O julgamento é a tentativa de dar consistência técnica a um desfile de escola de samba, fazendo com que os julgadores se tornem à média matemática do espetáculo, levando em consideração sua subjetividade e critérios técnicos previamente definidos que “medem” o EQUILÍBRIO de cada escola.

Cabe lembrar que os Julgadores devem isentar-se de emoções e de paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

CONCESSÃO E JUSTIFICATIVAS DAS NOTAS ATRIBUÍDAS A UMA ESCOLA DE SAMBA

A nota (número) é o resultado final de uma avaliação de um julgador em determinado quesito. É o reconhecimento numérico do desempenho real de uma escola de samba.

É muito difícil transformar um desfile de escola de samba em um número frio e calculado. Para facilitar o trabalho do julgador e nortear as escolas foram introduzidas, a cada nota, as justificativas dos jurados.

As justificativas das notas surgiram com o aperfeiçoamento dos desfiles. Em busca da perfeição, as escolas se dedicam ao máximo, criando novas técnicas de desfile, daí a necessidade da justificativa, que não é nada mais que o motivo detalhado e objetivo da perda de pontos da escola em um determinado quesito.

A ESCRITA DAS JUSTIFICATIVAS

O julgador tem que ter um cuidado especial com a ortografia, recomenda-se o uso de letra de fôrma e principalmente legível. Lembramos que não é função do julgador gostar ou não da exibição de um quesito, mas sim analisar a técnica do mesmo.

EVITAR UTILIZAR OS TERMOS

GOSTEI	BOM	ÓTIMO
LINDO	MARAVILHOSO	QUASE PERFEITO
ACHO	MAIS OU MENOS	ESPETACULAR

A justificativa deve conter única e exclusivamente o motivo técnico da perda de pontos e tem que ser objetiva e direta, sem rodeios.

JUSTIFICATIVAS DE JULGADORES DE CARNAVAL

Todas as notas concedidas deverão ser obrigatoriamente justificadas, por escrito, nos espaços próprios existentes na cédula de notas, lembrando que a nota máxima 10 (dez), também deverá ser justificada. Portanto, alertamos, com relação às justificativas, que delas conste os motivos pelos quais a escola perdeu pontos.



A não justificativa de qualquer nota implicará na sua exclusão da Equipe de Julgadores do Carnaval da Estância Turística de Batatais.

MATERIAL DE TRABALHO

Para o trabalho de julgamento nos respectivos dias de desfile, cada um dos julgadores receberá o seguinte material:

:: Uma pasta contendo as cédulas de notas, envelopes e etiquetas das agremiações que desfilarão, bem como material de escritório para uso próprio (papel para rascunho, caneta, etiquetas, entre outros).

:: Uma pasta contendo o material necessário para julgamento do quesito específico (conforme art. 33º capítulo IV do Regulamento Oficial do Carnaval 2025).

:: Na hipótese de haver necessidade de substituição de material, por extravio, rasura ou qualquer outro motivo, a solicitação deverá ser feita junto à Comissão Organizadora do Carnaval, que saberá adotar as medidas cabíveis em cada caso.

ORIENTAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO

1. PREENCHIMENTO E ENTREGA DAS CÉDULAS DE NOTAS

A entrega dos originais das cédulas de notas do julgamento das Escolas de Samba deverá ser feito ao final do desfile de cada agremiação. Cada julgador deverá:

- 1º Anotar as notas concedidas a cada agremiação em numeral e por extenso;
- 2º Transcrever as justificativas de todas as suas notas, no espaço próprio;
- 3º Anotar as observações que se fizerem necessárias, utilizando, para tanto, as folhas de rascunho contidas na pasta de materiais;
- 4º Preencher, em letra de fôrma, o seu nome no espaço próprio;
- 5º Assinar no espaço próprio;
- 6º Colocar a cédula de notas no seu respectivo envelope, ambos identificados com o nome da Agremiação;
- 7º Aplicar a etiqueta própria na aba de fechamento;
- 8º Assinar a etiqueta, no espaço próprio, de forma que a assinatura ocupe parte da aba de fechamento e parte do corpo do envelope;
- 9º As “Cédulas de Notas” já em envelope lacrado, serão recolhidas ao final do desfile de cada agremiação por uma equipe de membros da Comissão Organizadora e Comissão de Fiscalização, que estarão acompanhados de autoridades policiais. Os envelopes serão colocados em um malote específico, que será encaminhado para um local previamente estabelecido pela Polícia Militar.

NOTAS FRACIONADAS

Foi elaborado um trabalho de pesquisa para solucionar ou amenizar possíveis dúvidas de julgadores e futuros julgadores de carnaval em relação à concessão de notas fracionadas (conforme art. 34º, capítulo IV, do Regulamento do Carnaval 2025) e principalmente as justificativas que, desde que o carnaval passou a ser organizado e disputado, causa polêmicas.

O julgador atribuirá nota de 08(oito) a 10(dez), referente ao quesito que estiver julgando, fracionadas em 0,1(um décimo) de pontos. Ao se trabalhar com notas fracionadas em 0,1(um décimo) de pontos, tem-se a intenção de melhorar a disputa do espetáculo. Lembrando sempre que, com as notas fracionadas as dificuldades e a responsabilidade do julgador aumenta, pois a gama de notas com que irá trabalhar também aumentará.

As notas fracionadas proporcionam uma visão mais técnica em relação à atribuição de notas, dando condições a cada julgador para preparar critérios mais objetivos e definidos, diminuindo a subjetividade.



TRABALHANDO COM AS NOTAS

Primeiramente lembramos que as notas fracionadas 0,1 (um décimo) de pontos, servem para melhorar e acirrar o espetáculo e não para servir como subterfúgios de julgador, pois as notas fracionadas facilitam para as escolas e aumentam o “trabalho” e responsabilidade do julgador, a gama de notas aumenta consideravelmente.

Observe:

Notas	Opções de Notas
8,0 - 8,1 - 8,2 - 8,3 - 8,4 - 8,5 - 8,6 - 8,7 - 8,8 - 8,9 - 9,0 9,1 - 9,2 - 9,3 - 9,4 - 9,5 - 9,6 - 9,7 - 9,8 - 9,9 - 10	O julgador trabalha com 21 opções de notas.

Por esse motivo é preciso ter mais atenção, o senso crítico bem aguçado e principalmente um CRITÉRIO TÉCNICO-OBJETIVO extremamente apurado, havendo uma distinção clara entre erros pequenos, médios e grandes, ou seja, quantidades de erros têm que ser proporcional à nota atribuída. Não esquecendo que tanto a 1ª (primeira) escola quanto à última os critérios adotados são os mesmos.

O importante é usar a sensibilidade em relação às notas, para que sejam proporcionais à quantidade de erros.

OBEDIÊNCIA AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS E AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE CADA QUESITO

Todos os julgadores deverão obedecer ao sistema de concessão de notas e aos critérios de julgamento. Evidenciado que cada julgador deverá se ater, única e exclusivamente, às questões inerentes ao seu respectivo quesito, não se deixando influenciar, em hipótese alguma, pelo conjunto do desfile de qualquer agremiação e levando em conta, apenas, o real desempenho e qualidade do que for apresentado no momento do desfile.

OBS.: RESSALTAMOS que os critérios de concessão de notas têm que ser rigorosamente e extremamente IGUAIS. Não admite - se que o julgador tenha 2 (dois) critérios diferentes para o mesmo quesito.

RELEMBRAMOS que todas as notas deverão ser obrigatoriamente justificadas nos campos existentes para tal fim na cédula, explicando, inclusive, o motivo que porventura tenha levado à perda de pontos.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS QUESITOS

QUESITOS DE JULGAMENTO

(conforme artigo 32º capítulo IV do Regulamento do Carnaval 2025).

MÓDULO DANÇA

- COMISSÃO DE FRENTE
- EVOLUÇÃO
- MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA

MÓDULO MÚSICA

- HARMONIA
- BATERIA
- SAMBA-ENREDO

MÓDULO VISUAL

- ENREDO
- FANTASIA
- ALEGORIA
- MÓDULO DANÇA

QUESITO COMISSÃO DE FRENTE

Conteúdo técnico e resumido:

A Comissão de Frente tem, como função principal, a obrigatoriedade de apresentar a escola e a saudar o público ao longo do desfile, durante o transcorrer de sua apresentação.

Conteúdo complementar e explicativo:

Uma Comissão de Frente deve manter uma postura gentil, graciosa, comunicativa e carnavalesca.

Deverá ser considerado pelos jurados desse quesito o uso de adereços, tripés ou quadripés usados pelos componentes da Comissão de Frente, caso esteja em sua proposta de apresentação.

A Comissão de Frente pode ser composta de elementos masculinos, femininos, crianças ou casais. A Comissão de Frente pode desfilar andando, evoluindo ou até sambando, desde que mantenha a comunicação com o público.

JUSTIFICATIVAS PARA O JULGAMENTO

:: Os trajes não estavam completos, no todo ou em parte dos componentes;

:: Houve falta, ou deficiência, nos movimentos dos componentes. Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

:: O cumprimento de sua função de saudar o público e apresentar a agremiação, tudo isso de forma gentil, graciosa, comunicativa e/ou carnavalesca;



- :: A liberdade de evoluírem da maneira que desejarem, sejam elas tradicionais, coreografadas ou adequadas ao enredo;
- :: A coordenação, a sintonia e a criatividade de sua exibição;
- :: O entrosamento entre os seus membros, em especial aqueles que representam o mesmo significado dentro da coreografia;
- :: O acabamento da fantasia e a sua adequação ao enredo;
- :: A indumentária da Comissão de Frente, que poderá ser tradicional (fraques, casacas, summers, ternos, smokings etc, estilizados ou não) ou realizada de forma relacionada ao enredo, levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta e o efeito, ou seja, a impressão causada pela fantasia.

O JULGADOR NÃO DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO

A quantidade de componentes da Comissão de Frente, no que se refere ao limite mínimo de 06 (seis) componentes fantasiados ou caracterizados, podendo ser constituída por participantes de ambos os sexos. Poderão ser utilizadas alegorias durante sua evolução, sendo também permitido o carro abre alas servir como suporte de adereços para Comissão de Frente. (conforme art. 22º capítulo III § único do Regulamento do Carnaval 2025).

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Postura: É a função da Comissão de Frente saudar e cumprimentar o público.

Coreografia: É o movimento dos componentes dentro da coreografia proposta.

Integração: É qualidade da Comissão de Frente em estar integrada ao conjunto, representando inclusive o espetáculo que a segue.

Obs: Também julgarão a fantasia, adereços e alegorias utilizadas pela mesma.

QUESITO EVOLUÇÃO

Conteúdo técnico e resumido:

Evolução, no desfile de escola de samba, é o movimento rítmico e contínuo dos sambistas, que deverá ser livre, espontâneo e realizado dentro do perímetro da ala.

Conteúdo complementar e explicativo:

É a progressão da dança de acordo com o ritmo do samba que está sendo executado e com a cadência da Bateria. É o ponto alto da manifestação da Escola, todo o conjunto movimentando-se ao ritmo do samba. É a empolgação e agilidade dos passistas e o movimento das alas.

Assim, em termos de Evolução, pesam características próprias de cada escola de samba. No deslocamento deve-se observar os movimentos, o jogo de ir e vir, a espontaneidade e a leveza da expressão corporal, num envolvimento total do corpo: braços, pernas e quadris entregues à cadência do Samba.

É considerada a livre movimentação dos componentes dentro das suas respectivas alas, só sendo considerado um “buraco”, quando esse deslocamento causar um espaçamento constante, dividindo e quebrando o conjunto. As coreografias, se executadas, têm que causar a impressão da agilidade e vibração, não se admitindo apenas como forma para cobrir espaços.



O desfile de uma Escola de Samba não é um desfile militar, por isso não se admite que os componentes das Escolas de Samba, durante o desfile, marchem ou ajam com a rigidez de uma formação militar.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: A fluência da apresentação, penalizando a ocorrência de correrias, retrocesso e/ou retorno de alas, destaques de chão e/ou alegorias, exceto os setores das escolas com livre movimentação (diretores de harmonia, bateria);
- :: A espontaneidade, a criatividade, a empolgação, a vibração, a agilidade e vigor dos desfilantes;
- :: A coesão do desfile, isto é, a manutenção de espaçamento entre alas e alegorias, não se permitindo a embolação de alas e/ou grupos (Ex. uma ala invadindo o espaço da outra);
- :: Deslocamento de todos os componentes com a movimentação livre e espontânea, ocupando todos os espaços da pista de desfile.

O JULGADOR NÃO DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO

- :: A abertura de clarões (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais do desfile, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para: colocação e retirada da Bateria de seus recuos próprios, exibição de Mestres-Sala e Porta-Bandeira, Comissão de Frente, Alas de Passistas, Coreografias Especiais (ala de passo marcado, grupos de capoeira, etc);
- :: Os eventuais espaços dentro do perímetro da ala não deverão ser levados em consideração;
- :: O jurado também não deverá levar em consideração, para seu julgamento, o espaço dos guardiões do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, quando houver.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Desempenho Rítmico: É o deslocamento progressivo de todo o elenco dentro do andamento do samba.

Expressão Corporal: É a movimentação do corpo todo, pés, quadris e braços dentro da cadência do samba.

Sintonia/Continuidade: É a manutenção da mesma velocidade entre todos os setores da Escola, evitando buracos, aglomerações e atropelos.

Desenvoltura: É o comportamento descontraído de toda a escola, transmitindo, através do ritmo, a participação total e o prazer em desfilar.

QUESITO MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA

Conteúdo técnico e resumido:

Cabe a Porta-Bandeira ostentar o Pavilhão da escola de samba e, ao Mestre-Sala, o papel do guardião do Pavilhão. Ao casal cabe executar um bailado próprio no ritmo do samba, com passos e características próprias, com reverências feitas pelo Mestre-Sala, e giros no sentido horário e anti-horário no caso da Porta-Bandeira. Devem manter sempre a elegância e postura.

Conteúdo complementar e explicativo:

A Porta-Bandeira é a figura mais representativa de uma escola de samba: a ela cabe a honra de conduzir o pavilhão da entidade. Ela deve mostrar garbo, graça, elegância na postura e na dança, apresentando-se com desenvoltura e sem gestos vulgares.

O Mestre-Sala é o guardião do pavilhão. Tem a finalidade de chamar a atenção para o pavilhão. Todo o seu trabalho deve se voltar para a Porta-Bandeira. Portanto, a ele são permitidos todos os movimentos, desde que pareçam naturais e se voltem para a Porta-Bandeira e ao Pavilhão.

O casal executa um bailado próprio no ritmo do samba (não devendo nunca sambar); fazem constantemente movimentos ensaiados, tem variedades de passos e entendem-se a um simples olhar nunca se comunicando verbalmente.



A Porta-Bandeira jamais se curva a qualquer pessoa, uma vez que ela ostenta o ponto máximo da escola que é o seu Pavilhão. O seu bailado tem características próprias que são movimentos giratórios em torno de seu próprio eixo, no sentido horário e anti- horário.

NÃO É PERMITIDO AO MESTRE-SALA

- :: Colocar o joelho ou mão no chão;
- :: Formas bruscas de tocar no Pavilhão;
- :: Gestos vulgares, comunicação verbal;
- :: Permanecer excessivamente de costas para a Porta-Bandeira;
- :: Deixar o Pavilhão bater em seu rosto.

NÃO É PERMITIDO A PORTA-BANDEIRA

- :: Deixar o Pavilhão enrolar no seu corpo, ou no próprio mastro;
- :: Choque corporal com o Mestre-Sala;
- :: Gestos vulgares, comunicação verbal.

Obs: O jurado deve avaliar a performance do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira do momento em que os avista até perdê- los de vista.

JUSTIFICATIVAS PARA O JULGAMENTO

- :: Não houve entrosamento nos movimentos e harmonia entre Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- :: Faltou elegância ao casal ou a um de seus componentes;
- :: Mestre-Sala e Porta-Bandeira apresentaram-se de forma individual;
- :: Roupas ou costeiros volumosos dificultaram os movimentos do casal.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: A exibição da dança do casal, considerando que não sambam, e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com reverências e giros, observando-se a criatividade do casal com respeito à manutenção das tradições.
 - :: A harmonia, a graça, leveza e majestade do par. Devem apresentar uma seqüência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
 - :: Que a função do Mestre-Sala é cortejar e apresentar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão da agremiação, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e cortesias, que demonstrem reverência à Porta Bandeira;
 - :: A perda da elegância e majestade em virtude da queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapatos, esplendor, chapéu etc;
- O julgador deste quesito deve ater-se e julgar à exibição do casal e a fantasia. (conforme art. 32º, § 1º, capítulo IV do Regulamento do Carnaval 2025).

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Entrosamento: É a combinação harmônica dos movimentos do casal.

Postura: É a forma de conduzir e apresentar o Pavilhão da escola com altivez, simpatia e elegância.

Estilo: É maneira singular de evoluir, de bailar durante o desfile. Deve-se observar a criatividade e desenvoltura dentro deste bailado



QUESITO

BATERIA

Conteúdo técnico e resumido:

A Bateria na Escola de Samba é quem sustenta com vigor o ritmo e o andamento (cadência) propostos pela Escola para desfilar.

Conteúdo complementar e explicativo:

A Bateria é o “coração de uma agremiação”, que mantém o vigor e a cadência indispensável para o desenvolvimento do desfile da mesma, dando sustentação ao canto e a dança dos componentes em desfile.

Há que se levar em consideração o entrosamento dos naipes, cada qual com sua afinação, fazendo com que sejam ouvidos perfeitamente todos eles, respeitando-se a tendência e a predominância que caracteriza a Bateria de cada Escola de Samba.

Alguns instrumentos são considerados básicos e indispensáveis na formação de uma Bateria. São eles: SURDO (naipes graves), REPINIQUE (naipes agudos), CAIXA (naipes agudos), TAMBORIM (naipes agudíssimos), CHOCALHOS (naipes agudíssimos). É através deles que se tem a referência para a análise rítmica da Bateria, devendo-se observar o equilíbrio dos mesmos. É o conjunto harmonioso de sons produzidos por esses instrumentos que possibilitam o canto e a dança, durante o desfile.

O andamento deve ser analisado através da pulsação dos surdos e seus complementos (citados acima).

No que diz respeito ao ritmo, o funcionamento da Bateria assemelha-se a uma orquestra; assim sendo, ela deve manter a inalterabilidade do ritmo e o sincronismo de sons emitidos pelos diversos naipes de instrumentos, cuja distribuição dentro do conjunto é critério de cada Diretor de Bateria.

O chamado “atravessar o samba” ocorre quando, por qualquer falha, a Bateria provoca um desentrosamento entre ritmo e canto.

A criatividade de cada Bateria não se discute, uma vez que ela é uma concentração popular eclética na sua formação, com a participação das mais diferentes classes sociais e culturais do nosso país. Sendo assim, cada entidade tem o direito de fazer o que bem entender nos seus desenhos rítmicos, ou seja, uma Bateria pode conduzir todo o seu desfile sem que faça QUALQUER TIPO DE EVOLUÇÃO rítmica no decorrer da apresentação, e também tem a liberdade de fazer qualquer tipo de breque convencional ou breque silencioso, desde que nenhum deles cause descompasso no desfile da entidade. No caso de eventuais convenções, o julgador deverá avaliar o efeito sonoro e a precisão da retomada após as mesmas, podendo marcar a pulsação e o andamento (acompanhamento da primeira marcação e da segunda marcação) com o movimento das mãos, ou dos pés (marcação ou surdo) e avaliar o desempenho de seus complementos no intervalo das marcações.

JUSTIFICATIVAS PARA JULGAMENTO

- :: A Bateria não manteve o ritmo no decorrer do desfile;
- :: Não havia uniformidade no desempenho dos diversos instrumentos;
- :: Durante o desfile a Bateria “atravessou”;
- :: A Bateria parou de tocar, por falha parcial ou total de seus integrantes.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com o samba;



:: A conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos.

Obs: O julgador deverá estar atento, em sua observação, do momento em que a Bateria começa a tocar até o final do desfile, ou seja, enquanto os seus ouvidos permitirem.

O julgador não deverá levar em consideração:

- :: A quantidade de componentes da Bateria, bem como a fantasia dos ritmistas, julgando a Bateria apenas com os ouvidos e não com olhos;
- :: O fato de qualquer Bateria não parar defronte das cabines de julgamento e/ou não estacionar nos recuos próprios;
- :: A eventual pane do sistema de sonorização da avenida;
- :: Questões inerentes a qualquer outro quesito.

Obs: Fica vetada a utilização de qualquer instrumento mecânico para acompanhar a pulsação e o andamento. Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Sustentação: É o andamento rítmico, que não deve nem diminuir nem acelerar durante o desfile.

Entrosamento: É a perfeita combinação dos sons emitidos pelos vários instrumentos. É o “casamento” da parte harmônica e melódica do samba cantado pela entidade.

Descompasso: “Atravessar” o Samba – Ocorre quando a Bateria provoca o desentrosamento entre o ritmo com o canto, ou mesmo o descompasso dos instrumentos entre si.

Retomada: É quando, no caso de a Bateria executar uma convenção ou breque, voltar com precisão no mesmo andamento em que parou.

Equalização: É a propriedade que define o equilíbrio no volume dos naipes dentro de uma Bateria.

QUESITO HARMONIA

Conteúdo técnico e resumido:

A Harmonia no desfile da Escola de Samba é o perfeito entrosamento entre o ritmo da bateria e o canto dos componentes da Escola de Samba.

Conteúdo complementar e explicativo:

É o resultado do ajustado entrosamento entre o ritmo (bateria) e o canto (emanado pela Escola). Não se admite hiatos. Deve-se respeitar a diferença de timbre e tonalidade de cada segmento da escola. Serão observadas a intensidade, vigor e a empolgação.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: A igualdade do canto do Samba, entrosado com o ritmo;
- :: A Harmonia do canto, penalizando a ocorrência do fenômeno chamado de “atravessamento do Samba” que acontece quando uma parcela dos componentes canta uma parte da letra, enquanto outra parcela, concomitantemente, canta outra parte da mesma letra, entoando outros versos;
- :: Observar somente o canto emanado dos componentes, sem levar em consideração o som mecânico.

O julgador não deverá levar em consideração:

- :: Questões inerentes a quaisquer outros quesitos;
- :: A Comissão de Frente, a Bateria e os casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, que não estão obrigados a sustentar o canto.



Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Entrosamento: É a combinação entre o canto e o ritmo, observando-se o compasso da música à marcação da bateria.

Constância: A escola deve manter a intensidade do canto do samba durante todo tempo de desfile. O jurado não deve ater-se a componentes que porventura não estejam cantando, deve preocupar-se com a sonoridade emitida pela escola.

Sintonia: É quando todos os componentes cantam, ao mesmo tempo, os mesmos versos da Letra do Samba.

QUESITO SAMBA-ENREDO

Conteúdo técnico e resumido:

No quesito Samba-Enredo o julgador tem a incumbência e a responsabilidade de avaliar a letra e a melodia do Samba-Enredo apresentado, levando em conta tudo o que faz uma letra ou melodia de um Samba-Enredo ser muito boa, boa, regular ou ruim. Para se chegar a esses resultados é necessário um mínimo de sentido estético, conhecimento de cultura popular e honestidade.

LETRA

Considerar:

É impossível a uma letra de Samba-Enredo “narrar” todo o enredo, nem é necessário que o faça. Ele deve trazer a síntese, o resumo compreensível do que se está apresentando.

O fundamental é que o texto da letra:

- 1- esteja adequado ao conteúdo do enredo;
- 2- tenha, em vários graus, riqueza poética.

É essencial lembrar que, para se atingir essa riqueza, existem regras testadas pela poesia popular.

Nenhum texto pode ser considerado poético e belo se nele aparecerem erros sérios de português. Acreditamos que um bom parâmetro é a linguagem da classe média, que não fala “nós é”, mas admite normalmente “assistir televisão” em vez de “assistir à televisão” ou “cheguei tarde na escola de samba” em vez de “cheguei tarde à escola de samba”.

MELODIA

Considerar:

- As características rítmicas próprias do samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

Não levar em consideração:

A Inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Sambas-Enredo; A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Passarela;

Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.



MÓDULO VISUAL QUESITO ENREDO

Conteúdo técnico e resumido:

Enredo é o desenvolvimento de uma peça, escrito literário ou conceito proposto. É o conteúdo do que será contado pela escola, servindo de base principal para o desenvolvimento dos demais quesitos.

Conteúdo complementar e explicativo:

É a criação artística de um tema ou conceito, é o tema central do carnaval que a escola de samba procura mostrar diante do seu desfile. É a base de todo o trabalho da escola, porque é a fonte de inspiração para todos os artistas da agremiação.

Ele é o próprio roteiro do desfile, a disposição das alas, o posicionamento de carros alegóricos e destaques.

O enredo proposto tem que ser claramente demonstrado na apresentação da escola. As alas, assim como as alegorias, deverão estar adequadamente caracterizadas dentro do enredo.

O jurado não deve preocupar-se em julgar a peça literária, e sim se ela está sendo apresentada na montagem da escola (seqüência das alas, posição dos carros alegóricos, fantasias, etc.).

JUSTIFICATIVAS PARA O JULGAMENTO

- :: As alas não estão claramente identificadas em relação ao enredo;
- :: As disposições das alas e carros alegóricos não estão na seqüência exata da montagem entregue pela escola;
- :: Estão faltando elementos propostos pela escola na montagem.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: A riqueza de elementos e de argumentos para a defesa das idéias apresentadas pela escola;
- :: O roteiro, ou seja, o desenvolvimento seqüencial das diversas partes (alas, alegorias, grupos etc.) que irão possibilitar o entendimento do tema ou conceito proposto no argumento;
- :: A capacidade de compreensão do Enredo a partir da associação entre o tema ou conceito proposto e o que está sendo apresentado na avenida (fantasias, alegorias e outros elementos plásticos);
- :: A sua criatividade (não confundir com ineditismo).

O julgador não deverá levar em consideração:

- :: A brasilidade do Enredo, caso a escola não apresente enredo baseado em tema exclusivamente nacional;
- :: A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Enredos;
- :: Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Aproveitamento: Deve-se procurar observar se a idéia central do Enredo e os aspectos de maior relevância de sua descrição foram aproveitados, explorando todo o potencial da proposta.

Argumentação: Deve procurar observar se a montagem descritiva do Enredo permite a organização e distribuição das alas e alegorias, e se o conjunto final permitiu o entendimento do Enredo como um todo.

Adequação: Deve avaliar se o Enredo, por si só, está claramente relacionado com a concepção das fantasias, alegorias e da letra do samba, e se é possível perceber nessas concepções os elementos sugeridos pelo Enredo.



QUESITO FANTASIA

Conteúdo técnico e resumido:

Julga-se neste quesito as Fantasias completas (incluem-se os adereços de mão) apresentadas pelas escolas, bem como a qualidade de sua confecção e sua adequação ao enredo proposto.

Conteúdo complementar e explicativo:

A função básica da Fantasia é ilustrar o enredo. Com base no enredo, são feitos os figurinos, os quais dão origem à criação artística que constitui a Fantasia dos personagens do enredo proposto.

Devem estar adequadas ao enredo, com suas formas, cumprindo a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse enredo. Será considerado, para efeito de análise, o uso de adereços (de mão) que vierem a fazer parte das Fantasias.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: A concepção e a adequação das Fantasias ao enredo, as quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse enredo;
- :: A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do enredo;
- :: A impressão causada pelas formas, entrosamento, utilização, exploração, distribuição, adequação de materiais e cores;
- :: A capacidade de adequação à dança própria e características dos desfilantes de cada escola de samba: a capacidade de permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos desfilantes, sejam os de alas, grupos ou conjuntos;
- :: Os acabamentos e os cuidados na confecção;
- :: A uniformidade de detalhes dentro das mesmas alas, grupos e/ou conjuntos (igualmente de calçados, biquínis, soutiens, shorts, meias, chapéus e outros complementos, quando ficar nítida essa proposta);
- :: O julgador obrigatoriamente não analisará as fantasias de Mestre-Sala e Porta-Bandeira e Comissão de Frente.
- :: A ausência significativa de chapéus, sapatos e outros complementos das Fantasias dos componentes, quando ficar nítido que a proposta das Fantasias era originariamente com a presença desses elementos e indumentárias.
- :: A capacidade de permitir a livre e espontânea movimentação dos componentes.
- :: Todo elemento estranho aos figurinos das alas.

O julgador não deverá levar em consideração:

- :: A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Fantasias;
- :: As Fantasias de DESTAQUE, FIGURAS DE COMPOSIÇÃO e de outros componentes que venham sobre alegorias, pois estas estarão sendo julgadas como partes integrantes das unidades alegóricas e conseqüentemente, pelos julgadores daquele quesito;
- :: As Fantasias da Comissão de Frente, Mestre-Sala e Porta Bandeira, pois estas estarão sendo avaliadas pelos julgadores do respectivo quesito;
- :: A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- :: A quantidade de diretores com camisa da agremiação, desde que desfilem pelas laterais ou na parte final da escola;
- :: Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Adequação: Deve-se observar se as Fantasias estão de acordo com a proposta do enredo da escola de samba.

Criatividade: É a maneira original de conceber as Fantasias, observando inclusive a utilização dos materiais utilizados e combinação de cores.

Acabamento: É o cuidado e capricho na confecção das Fantasias de toda escola.

Uniformidade: É a igualdade das Fantasias dentro dos mesmos grupos/alas, nos detalhes, quando ficar nítida essa proposta.



QUESITO ALEGORIA

Conteúdo técnico e resumido:

A Alegoria na Escola de Samba é a representação plástica e ilustrativa do enredo.

Entende-se por alegoria, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, inclusive os componentes humanos: destaques e composições que desfilam sobre as alegorias e caracterizadas dentro do enredo na representação plástica do carro alegórico.

Conteúdo complementar e explicativo:

O jurado deverá avaliar também os pormenores e a adequação da fantasia dos destaques, das composições, bem como de todos aqueles que tiverem em cima de um carro alegórico.

Para conceder notas, o julgador deverá considerar:

- :: O julgamento apenas das alegorias apresentadas no desfile;
- :: A concepção e a adequação das alegorias ao enredo, as quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir o conteúdo deste enredo;
- :: A capacidade de serem criativas, mas devendo, necessariamente, possuir significado dentro do enredo;
- :: A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- :: Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras;
- :: Analisar os "destaques" e "figuras de composição", com suas respectivas fantasias, como partes complementares das alegorias, pois representam figuras que complementam a composição da Alegoria;
- :: A concepção, acabamento e adequação das Alegorias ao enredo;
- :: O julgador deverá observar se há objetos estranhos ao significado das alegorias, exemplo: restos de fantasias, escadas, caixas etc. Caso os encontre, deve penalizar a agremiação.

JUSTIFICATIVAS PARA O JULGAMENTO

- :: A Alegoria, e/ou destaques, e/ou composições (mesmo que sejam bem realizados) não se enquadravam ao enredo.
- :: Faltou criatividade na confecção das alegorias e/ou carros alegóricos.
- :: O efeito visual causado pelo correto ou incorreto emprego de materiais.
- :: Os carros alegóricos, destaques ou composições estavam mal acabados, havia excessiva exposição de ferros, madeira etc., que não combinavam com a concepção visual da Alegoria;
- :: Havia elementos desproporcionais ao tamanho dos carros alegóricos.

O julgador não deverá levar em consideração:

- :: A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou adereços;
- :: O julgador não deve preocupar-se somente com o material utilizado nas Alegorias, mas sim com a criatividade do artista;
- :: A quantidade de alegorias, no que se refere aos limites mínimos e máximos fixados pelo regulamento (analisar somente o que passar na sua frente).
- :: O retorno e/ou retrocesso de Alegorias e/ou adereços na pista, durante o desfile das respectivas escolas;
- :: A eventual passagem de geradores integrando as Alegorias, desde que estejam embutidos ou pelo menos decorados;
- :: O julgador não deverá analisar as Alegorias eventualmente utilizadas pela Comissão de Frente
- :: Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.



Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

Concepção: É originalidade com que foram concebidos as Alegorias e os adereços, a maneira de criar ou estilizar elementos alegóricos, inclusive o aproveitamento de materiais alternativos.

Efeito: A impressão e efeitos causados pelas formas, composição, utilização e distribuição de materiais e cores.

Acabamento: É o esmero, cuidado e atenção com que foram confeccionados e decorados os elementos alegóricos.

Adequação: É a propriedade das Alegorias em transmitir com clareza a sua proposta dentro do enredo.